DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Resoluções	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 49
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.530 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.018

INSTITUI OS FERIADOS CIVIS, RELIGIOSOS E OS PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.019

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, tendo em vista as atribuições legais de seu cargo que lhe são conferidas pelo Incido IX, do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 662, de 06 de Abril de 1.949, com nova redação dada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de Dezembro de 2.002;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 344, de 20 de fevereiro de 1.967, com alteração dada pela Lei nº 1.190, de 21 de janeiro de 1.991;

Considerando, o disposto no Decreto nº 1.620, de 03 de julho de 1.997;

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de Guariba comemorará, no exercício de 2.019, os seguintes feriados civis, nacionais, estaduais, municipais e religiosos, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

1. 01 de janeiro - Confraternização Universal (Feriado Nacional)

2. 19 de abril - Paixão de Cristo - Sexta-feira Santa (Feriado Nacional/Municipal)

3. 21 de abril – Domingo de Páscoa (Feriado Religioso)

4. 21 de abril - Tiradentes (Feriado Nacional);

5. 01 de maio - Dia do Trabalho (Feriado Nacional);

6. 20 de junho - Corpus Christi (Feriado Municipal);

7. 09 de julho - Revolução Constitucionalista (Feriado Estadual);

8. 07 de setembro - Independência do Brasil (Feriado Nacional);

9. 21 de setembro - Aniversário da Cidade (Feriado Municipal);

10. 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida/Dia da Criança (Feriado Nacional);

11. 02 de novembro - Finados (Feriado Nacional);

12. 15 de novembro - Proclamação da República (Feriado Nacional);

13. 20 de novembro – Dia da Consciência Negra (Feriado Municipal);

14. 25 de dezembro - Natal (Feriado Nacional)

Artigo 2º - Considerar-se-ão como Pontos Facultativos nas repartições municipais, no exercício de 2.019, observado o disposto no Artigo 3º, da Lei Nacional nº 662, de 06 de abril de 1.949, as seguintes datas:

1. 04 de março - Segunda-feira de Carnaval;

2. 05 de março – Carnaval

3. 28 de outubro - Dia do Servidor Público (Art. 236 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990);

4. 24 de dezembro - Véspera de Natal; e,

5. 31 de dezembro - Véspera de Confraternização Universal.

Artigo 3º - A critério do Poder Executivo qualquer feriado ou ponto facultativo que recair em dia da semana, que possa causar transtornos à manutenção dos serviços públicos municipais oferecidos a população, poderão ser transferidos para a segunda ou sexta feira, mediante Decreto preteritamente publicado pela Administração Pública Municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.019.

Artigo 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de dezembro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

de 2.018.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.531 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.018

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIROS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, INCISO VI, DO DECRETO Nº 2.247, DE 25 DE JANEIRO DE 2.007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR , Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.247, de 25 de janeiro de 2.007

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados como pregoeiros, com a atribuição precípua de assumir a responsabilidade de conduzir e julgar, pessoal e juntamente com os membros da equipe de apoio, os procedimentos de licitação na modalidade de pregão “presencial”, a partir de 02 de Janeiro de 2.019, observadas as disposições pertinentes da Lei federal nº 10.520/2002, os seguintes servidores municipais:

I – Cleusa Lopes Ferreira Barbosa, RG nº 49.729.556-8, CPF nº 224.904.968-83;

II – Josiane Caminhas Ribeiro, RG nº 41.512.805-5, CPF nº 336.060.318-40;

III – Tatiane Lima Munhoz Pires Nenê, RG nº 40.745.217-5, CPF nº 358.850.638-18.

IV – Breila Caroline da Silva, RG nº 42.775.029-5, CPF nº 363.591.168-20;

Parágrafo único – São consideradas como atribuições gerais dos pregoeiros:

I - assinar o original do edital de convocação, para que permaneça nos autos do processo de licitação e dele sejam extraídas cópias integrais ou resumidas, visando sua ampla divulgação e fornecimento aos interessados;

II – receber, examinar e decidir sobre as impugnações do edital, comunicando os resultados aos interessados antes da sessão de julgamento, e prestar esclarecimentos a seu respeito;

III – esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos, instaurar a sessão única da licitação e credenciar os interessados;

IV – receber no início os envelopes com propostas e de habilitação dos licitantes que pretenderem entregá-los na sessão, e promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal;

V – realizar a abertura dos envelopes de propostas, efetuando o exame do conteúdo, sua adequação às especificações do edital, análise de sua exequibilidade, efetuando, ao depois, a classificação inicial;

VI – selecionar os licitantes, conforme os critérios legais e de conformidade com o edital, para a etapa de lances e conduzi-la, promovendo a escolha da proposta com os lances ou ofertas de menor preço;

VII – verificar a exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances, assim como realizar as negociações com o vencedor, se necessário;

VIII – analisar e julgar a habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, eventualmente dos demais licitantes quando for necessária a abertura de seus envelopes de documentação;

IX – providenciar a elaboração da ata circunstanciada da sessão, relatando todas as ocorrências, e orientar os trabalhos da equipe de apoio;

X – receber, deferir e examinar os recursos administrativos apresentados, com o suporte direto da Assessoria da Administração, e enviar o processo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

administrativo à autoridade superior para adjudicação e homologação, em qualquer hipótese; e,

XI – exercer o poder de polícia administrativo durante a condução dos trabalhos, solucionando os conflitos que vierem a surgir.

Artigo 2º – O prazo de duração dos mandatos dos pregoeiros, designados na forma deste artigo, deverá vigorar por tempo indeterminado, até que, por ato específico do Prefeito Municipal, seja nomeado outro servidor, inclusive, para eventual substituição no caso de impedimento.

Artigo 3º – Os pregoeiros exercerão suas respectivas funções em regime de revezamento, com a distribuição de processos de licitação por equidade, contando, cada um, com equipe de apoio integrada, ao menos, com dois membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela autoridade superior competente, na forma do "caput", do artigo 51, da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Os membros da equipe técnica responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata lavrada na sessão pública em que tiver sido tomada a decisão.

Artigo 4º – De conformidade com o art. 2º, "caput" da Lei nº 2.874, de 05/02/2015, com a nova redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 3.060, de 11/07/2017, serão pagas funções gratificadas, mensalmente, à razão de R$ 697,43, aos pregoeiros; e, R$ 497,16, aos respectivos membros da equipe de apoio, que serão reajustadas, automaticamente, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os pagamentos das funções gratificadas serão efetuados enquanto os servidores municipais designados permanecerem no efetivo exercício da função pública, não fazendo jus ao recebimento dos respectivos valores no caso de ocorrer o desligamento ou a suspensão da atividade, por qualquer motivo.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02 Janeiro de 2019.

Guariba, 10 de dezembro de 2018.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Portarias

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PORTARIA nº 04/2018

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes do Quadro do Magistério

A Secretária Municipal de Educação, à vista do disposto no artigo 24 da Resolução nº 01/2018 de 10 de dezembro de 2018, publicada em 11 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de complementar normas, critérios e procedimentos a serem adotados no processo anual de atribuição de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino, expede a presente portaria.

Da Classificação

Artigo 1° - Para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, em todas as suas fases e etapas, deverão ser observados os critérios e procedimentos constantes da Resolução nº 01/2018 de 10 de dezembro de 2018, publicada em 11 de dezembro de 2018.

Parágrafo único - É vedado acumulação dos pontos dos títulos de Especialização, Mestrado e Doutorado,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

prevalecendo o título de maior valor.

Artigo 2º - A contagem de tempo de serviço deverá ser realizada, obedecendo como data limite para a contagem de tempo, 30 de junho do corrente ano.

Artigo 3º - Em casos de empate de pontuação da classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

I - pelo maior tempo de serviço no Magistério;

II - pela maior idade/data de nascimento;

III - por encargos de família (maior número de dependentes).

Artigo 4º - A classificação de todos os inscritos será referência básica em qualquer sessão de atribuição de classes e aulas durante o ano, submetendo-se à ordem de prioridade das habilitações que deverá prevalecer.

Artigo 5º - A classificação dos docentes municipais titulares de cargo obedecerá ao seguinte cronograma:

a) dia 11/12/2018 - fixação da classificação preliminar nas Unidades Escolares;

b) dias 12/12/2018 - interposição de recursos;

c) dias 13/12/2018 – análise dos recursos;

d) dia 14/12/2018 - fixação da Classificação Final nas Unidades Escolares e no site da Prefeitura, no endereço: www.guariba.sp.gov.br.

Parágrafo único - Os recursos deverão ser interpostos na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Sampaio Vidal nº 528 – Centro – Guariba/SP, em formulário específico, no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

Da Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 6º - No processo inicial, as classes ou aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho dos titulares de cargo que entrem em afastamento, estarão disponíveis para atribuição.

§ 1° - As classes ou aulas em substituição, descrita no “caput” deste artigo, somente poderão ser atribuídas no processo inicial, a docente que não teve aulas livres atribuídas para constituição de jornada (adido).

§ 2° - É vedada a troca de classes e/ou aulas durante o ano letivo, salvo os casos previstos no artigo 14 da Resolução nº 01/2018 de 10 de dezembro de 2018, publicada em 10 de dezembro de 2018.

Artigo 8º - A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica II, para completar a constituição da jornada em que se encontre incluído, quando esgotadas as aulas da disciplina específica do cargo, poderá se dar com aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura, desde que atendidos os titulares de cargo dessas disciplinas nas respectivas jornadas.

Artigo 9º - Os Professores de Educação Básica II, bem como os candidatos à admissão aprovados no Processo Seletivo com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terão como sede de controle de frequência, fixada por todo o ano letivo, a unidade em que obteve o maior número de aulas, desde que esta quantidade não consista exclusivamente de aulas de projeto, só podendo haver mudança de sede se o docente, durante o ano, vier a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas nesta unidade.

Do Atendimento ao Docente Durante o Ano

Artigo 10 - No decorrer do ano, sempre que se constatar inexistência de classe ou aulas livres disponíveis para constituição de jornada de trabalho de um titular de cargo, haverá necessidade de atendimento a este docente na Unidade Escolar, por aplicação da ordem inversa à da classificação aos docentes do Processo Seletivo, o que implicará a redução de sua carga horária ou dispensa conforme o caso, observando-se o que segue:

I - não sendo possível processar-se o atendimento ao titular de cargo em sua jornada na forma prevista no “caput” deste artigo, deverão ser retiradas aulas livres da carga suplementar de outro titular de cargo;

II - verificando-se a impossibilidade de atendimento ao titular de cargo em sua unidade escolar, os procedimentos previstos no “caput” deste artigo e no inciso anterior, deverão ser aplicados, na mesma ordem, em nível de município observada a classificação dos docentes em nível de Secretaria Municipal de Educação;

III - a persistir a impossibilidade de atendimento com classes ou aulas livres, deverá ser aplicada em nível de Unidade Escolar, e também de município, a ordem inversa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

à da classificação dos admitidos do Processo Seletivo, com a retirada de classe ou aulas em substituição.

Parágrafo único - Não sendo possível o atendimento por qualquer das formas previstas no "caput" e nos incisos deste artigo, o titular de cargo, que se encontre na condição de adido, deverá participar obrigatoriamente das atribuições em nível de município para descaracterizar essa situação ou para compor a jornada, assumindo toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado.

Da Acumulação de Cargos

Artigo 11 - A acumulação de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

I - a somatória das cargas horárias não ultrapasse 64 (sessenta e quatro) horas quando ambos integrarem os quadros da Secretaria Municipal da Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas no cargo docente também as horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (TPC) e Trabalho Pedagógico Individual (TPI), integrantes de sua jornada de trabalho.

Parágrafo único - Os procedimentos para formalização do acúmulo de cargos deverão obedecer ao disposto no artigo 41, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 2.494/2011 e artigo 19 da Resolução nº 01/2018 de 10 de dezembro de 2018, publicada em 11 de dezembro de 2018.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 10 de dezembro de 2018.

Prof. JOÃO MARQUES GOUVÊA NETO

Secretário Municipal de Educação

Resoluções

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Regulamenta o processo de atribuição de classes e aulas da rede municipal de ensino de Guariba, para o ano letivo de 2019

Prof. João Marques Gouvêa Neto, Secretário de Educação do Município de Guariba, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições pertinentes dos artigos 59 a 61, da Lei Complementar Municipal nº 2.494, de 1º de abril de 2011, observadas as Diretrizes e Bases da Educação Nacional da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º. O processo de atribuição de classes e aulas deverá observar as normas e disposições desta Resolução da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete organizar, coordenar, supervisionar e acompanhar os procedimentos pertinentes, inclusive, tomar as providências necessárias à sua execução e divulgação, de modo a garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes.

§ 1º. As sessões de atribuição de classes e aulas, durante o ano letivo, serão realizadas às segundas-feiras, na sede da Secretaria Municipal de Educação ou na respectiva unidade escolar, mediante prévia divulgação por edital, que será afixado nos locais de costume, para constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas, com no mínimo 48 horas de antecedência, ou pelo site da Prefeitura, no endereço: www.guariba.sp.gov.br.

Art. 2º. A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, observará uma única fase:

1 - Secretaria Municipal para os titulares de cargos municipalizados e titulares de cargos municipais, obedecendo a ordem sequencial que deverá garantir a atribuição:

I - aos titulares de cargo na etapa de constituição e composição de jornada;

II - aos candidatos à admissão classificados no Processo Seletivo.

§ 1º - Em decorrência da adesão do município ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, os docentes que assumirem as Classes do 1º ao 3º ano, obrigatoriamente, deverão participar da Formação Docente específica ao programa, bem como, assumir o compromisso em permanecer no Ciclo de Alfabetização durante dois anos consecutivos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Art. 3º. Cabe à Secretária Municipal de Educação a atribuição de classes e aulas aos docentes da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da Proposta Pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

Art. 4º. Por meio do Departamento de Recursos Humanos, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§ 1º. É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de aulas, enquanto que o não efetivo, contratado por tempo determinado, optará pela carga horária oferecida.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação constituirá, anualmente, uma comissão específica de atribuição de classes e aulas, composta por no mínimo três membros representantes de unidades escolares e dois membros do Departamento de Recursos Humanos, cuja nomeação far-se-á por meio de portaria ou resolução.

Art. 5º. Será possibilitada a inscrição de candidato à contratação por tempo determinado para o exercício da docência, de conformidade com os artigos 20 e 21, da Lei Complementar municipal nº 2.494, de 1º de abril de 2011, desde que devidamente habilitado ou portador de pelo menos uma das qualificações docentes, de que trata o artigo 8º ou o artigo 9º, desta resolução.

§ 1º. A participação de professores não efetivos e de candidatos à docência no processo de atribuição de classes e aulas está condicionada à aprovação em prova de processo seletivo de avaliação, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a legislação municipal em vigor.

§ 2º. A designação de professor substituto para o preenchimento de funções atividades de docentes titulares de empregos efetivos far-se-á mediante contrato de trabalho regido pela CLT, cuja admissão ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – regência de classes ou ministração de aulas cuja especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento de emprego efetivo;

II – substituição para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, como licenças e afastamentos, a qualquer título, de docentes titulares;

III – regência de classes ou ministração de aulas decorrentes de empregos efetivos vagos ou que ainda não tenham sido criados na forma da lei;

IV – ministrar aulas de reforço escolar ou em projetos educacionais transitórios, desenvolvidos e implementados na rede municipal de ensino.

Art. 6º. Os docentes titulares de cargo municipalizados classificados nas unidades escolares, assim como os docentes titulares de cargo municipais classificados na Secretaria Municipal de Educação, observado o campo de atuação referente às classes e aulas a serem atribuídas, terão sua classificação final inclusa dentre os pares, constituindo listagem única, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo municipalizados e municipais;

II - quanto à habilitação: na(s) disciplina(s) específica(s) do cargo;

III - quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites no Cargo: 0,005 por dia até 50,0 pontos;

IV - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição com a seguinte pontuação:

a) certificado de aprovação em concurso público relativo ao provimento do cargo de que é titular: 10, 0 pontos;

b) certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos, no mesmo campo de atuação da inscrição: 1,0 ponto até o máximo de 5,0 pontos;

c) certificado de pós-graduação, em nível de especialização na área educacional: 5,0 pontos;

d) diploma de Mestre, na área educacional com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

reconhecimento do CAPES: 10,0 pontos;

e) diploma de Doutor, na área educacional com reconhecimento do CAPES: 15,0 pontos;

f) Certificado do Curso "Programa de Formação de Professores de Alfabetização" - Letra e Vida: 2,0 pontos;

g) Certificado do Programa Gestar II: 2,0 pontos;

h) certificado de aprovação em concursos públicos de provas e títulos para Assistente Educacional (Coordenador de Ensino): 1 ponto por certificado, até no máximo 5 pontos.

§ 1º. Será considerado título de mestre ou doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do emprego/função, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

§ 2º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

I - pelo maior tempo de serviço no Magistério;

II - pela maior idade/data de nascimento;

III - por encargos de família (maior número de dependentes).

§ 3º. Além dos critérios de que trata este artigo, deverá ser considerado o resultado da prova do processo seletivo de avaliação anual para fins de classificação dos docentes e formação de quadro de reserva, exceto quanto aos titulares de emprego efetivo.

Art. 7º. O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de salários, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no emprego, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

Parágrafo único. O tempo de serviço trabalhado fora da unidade escolar de origem, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título, não será considerado exceto o exercido em unidades centrais da Secretaria Municipal de Educação e oficinas pedagógicas, ou ainda junto ao convênio de municipalização do ensino.

Art. 8º. Para fins de classificação e de atribuição de classe e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I – educação infantil (berçário, maternal, jardim e pré-escola);

II – ensino fundamental (anos iniciais e finais, com PEB I e PEB II);

III – educação especial (classes e salas de recurso);

IV – projetos educacionais transitórios e oficina pedagógica.

Art. 9º. Em qualquer etapa ou fase, a atribuição de classes e aulas deverá recair sobre docente ou candidato habilitado, portador de diploma de licenciatura, observada a seguinte ordem de prioridade quanto:

I – à situação funcional:

a) titulares de cargo efetivo da rede estadual de ensino, disponibilizados e afastados junto à rede municipal de ensino, por força do convênio de municipalização do ensino fundamental, aprovado pela Lei municipal nº 1.559, de 3 de junho de 1998 e titulares de empregos efetivos da rede municipal de ensino, providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, classificados em listagem única;

b) demais titulares de empregos efetivos correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas, em situação de disponibilidade, considerados adidos, nos termos do artigo 62, da Lei Complementar municipal nº 2.494, de 1º de abril de 2011;

c) docentes estáveis no serviço público, nos termos da Constituição Federal, de 1988;

d) professores substitutos no exercício da função docente, por meio de contratação temporária, ou candidatos à contratação temporária, em face de classificação em processo seletivo de avaliação.

II – ao tempo de serviço no magistério público oficial e aos títulos adquiridos, nos termos dos incisos I e II, do artigo 6º, desta resolução.

Parágrafo Único – Quando não houver candidatos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

habilitados à carga horaria/aula/classe, após nova publicação, à atribuição poderá recair sobre os candidatos licenciados, devidamente habilitados como disciplina não específica da mesma licenciatura.

Art. 10. Após a atribuição de classes e aulas pela Secretaria Municipal de Educação, aos docentes inscritos e classificados, para o respectivo ano letivo, as unidades escolares poderão convocar os professores substitutos, de acordo com o quadro de reserva, observada a ordem da classificação obtida no processo seletivo de avaliação, mediante contratação temporária.

§ 1º. O candidato à contratação temporária, dado o caráter eventual e transitório da substituição do docente titular, estará sujeito à atribuição de aulas em quantidade inferior à das cargas horárias normais de trabalho docente, podendo assumir as classes e aulas em uma única unidade escolar ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distância entre elas.

§ 2º. A remuneração do exercício da função-atividade de docente do professor substituto, contratado temporariamente, dar-se-á na proporção exata da quantidade de horas-aulas ministradas dentro do respectivo mês, cujo cálculo far-se-á com base nos paradigmas dos padrões de referências salariais das jornadas de trabalho semanal, nunca excedendo 40 horas semanais e/ou 200 horas mensais:

I – 30 horas – referência 12 – PEB I e Professor de Educação Infantil;

II – 24 horas – referência 10 – PEB II;

III – 30 horas – referência 15 – PEB II.

§ 3º. O professor substituto, com melhor colocação no processo seletivo, se convocado para substituição de docente titular, por um período de regência de classes ou ministração de aulas inferior ao que for oferecido ao classificado seguinte, terá o direito de preferência para assumir este e disponibilizar aquele, fato esse permitido apenas uma única vez no mesmo contrato.

§ 4º. Fica facultada ao candidato melhor classificado no quadro de reserva do processo seletivo a possibilidade de declinar de classes ou aulas em substituição, ou mesmo livres, que não lhe consulte os próprios interesses, quanto à localização da unidade escolar ou ao número de horas-aula disponíveis, mantido o seu direito de nova convocação.

Art. 11. A atribuição de classes e aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA – será efetuada juntamente com as classes e aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, no caso de necessidades temporárias de excepcional interesse da educação, observando-se os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente, contidos nesta resolução.

Art. 12. As aulas ministradas em classes de Educação Especial (Salas de Atendimento Educacional Especializado) deverão ser atribuídas a docentes portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de Curso Normal Superior, com habilitação específica na área de necessidade especial das referidas aulas.

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição a docentes e candidatos devidamente habilitados, as aulas das classes de Educação Especial (Salas de Atendimento Educacional Especializado) poderão ser atribuídas na seguinte ordem de prioridade de qualificações:

I - a portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia, com certificado de curso de especialização, específico na área da necessidade especial, de no mínimo 360 horas;

II - a portadores de diploma de licenciatura plena, com certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento específico na área da necessidade especial, de no mínimo 120 horas.

Art. 13. No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I – o aumento de carga horária ao servidor titular, que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, no efetivo retorno ao exercício da função docente;

II – a redução da carga horária do docente ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de se encontrar em exercício ou em licença ou afastamento a qualquer título, exceto nos casos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

de licença saúde, licença à gestante e licença adoção;

Art. 14. Não poderá haver desistência de aulas atribuídas do titular de emprego efetivo ou na carga horária dos docentes não efetivos ou do professor substituto, contratado temporariamente, exceto nas situações de:

I – o docente vir a prover novo emprego público, de qualquer alçada, em regime de acumulação remunerada;

II – atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

III – o docente que faltar às aulas de uma determinada turma/ano sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes à carga horária de trabalho nas respectivas turmas/classes.

IV – ao titular de cargo será permitida a troca de classe/aula, somente um vez durante o ano letivo, desde que haja interesse público da administração, não concorrendo prejuízo algum aos discentes e devidamente fundamentados os motivos por parte do interessado, motivo(s) esse(s) declarado(s) em requerimento específico, submetido à análise da Comissão de atribuição.

V – quando o docente contratado se enquadrar na situação prevista no inciso anterior, ficará caracterizado descumprimento contratual, passível de rescisão de contrato.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará ao interessado o impedimento de concorrer a nova atribuição de classe e/ou aulas no decorrer do ano letivo.

Art. 15. A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares de emprego efetivo verifica-se com atribuição de classe livre dos anos iniciais do ensino fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do emprego efetivo nos anos finais do ensino fundamental, ou ainda com classe/sala livre de recurso da área de necessidade especial relativa ao seu emprego efetivo no ensino fundamental.

Parágrafo único. Quando esgotadas em nível de unidade escolar, as aulas livres da disciplina específica do seu emprego efetivo, o docente poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos respectivos titulares dessas disciplinas, dentro das mesmas jornadas.

Art. 16. A atribuição de classes e aulas, no início ou durante o ano letivo, deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação, observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, titulares de emprego efetivo.

Art. 17. Para toda e qualquer atribuição de aulas ou de classes, o docente deverá comparecer, obrigatoriamente, munido de horário de trabalho atualizado, fornecido pela secretaria de sua Unidade Escolar, a fim de viabilizar a atribuição, compatibilizando horários de aulas, TPCs, TPIs e a distância entre escolas.

Art. 18. Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e aulas, durante o ano letivo, exceto:

I – docente em situação de licença-gestante;

II – titular de emprego efetivo, exclusivamente, para constituição de carga horária completa.

III - quando designado Diretor de EMEB, Vice-Diretor de EMEB ou Assistente Técnico Pedagógico;

Art. 19. A acumulação remunerada de dois cargos, empregos ou funções docentes, ou de um cargo, emprego ou função de suporte pedagógico com outro docente, poderá ser exercida, desde que:

I – o somatório das cargas horárias de trabalho dos cargos, empregos ou funções não exceda o limite de 64 horas, quando ambos integrarem o quadro desta Secretaria Municipal de Educação;

II – haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo, emprego ou função docente, também as horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Trabalho Pedagógico Individual – TPCs e TPIs –, integrantes de sua carga horária de trabalho.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

§ 1º. A acumulação do exercício de cargo, emprego ou função docente com o exercício das atribuições de suporte pedagógico, como titular de emprego ou em situação de designação, somente será possível quando forem distintas as respectivas áreas de atuação funcional.

§ 2º. Ao docente titular de emprego efetivo, designado para exercer função de suporte pedagógico ou em posto de trabalho de Vice-Diretor de EMEB ou de Coordenador de Ensino, é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação.

§ 3º - Em conformidade com o disposto no artigo 41, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 2494/2011, o docente que atua em dois empregos públicos, deverá requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal a análise do pedido de acúmulo, obedecendo às disposições legais;

§ 4º - Os docentes referidos no parágrafo anterior, terão prazo de 3 (três) dias úteis, após a atribuição da segunda jornada, para apresentação dos horários de trabalho com assinatura e carimbo do Diretor da Unidade Escolar, onde deverão constar inclusive o TPC e TPI.

Art. 20. No momento da atribuição, uma vez assinada a ata pelo candidato, em hipótese alguma será permitida a troca por outras aulas.

Art. 21. O docente admitido pelo processo seletivo, será considerado desistente, caso não compareça ou se comunique com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil imediato à atribuição, e/ou ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 22. Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual.

Art. 23. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares às disposições desta resolução, estabelecendo critérios e definindo prazos e procedimentos necessários ao seu rigoroso cumprimento na execução do processo anual de atribuição de classes e aulas.

Art. 25. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 10 de dezembro de 2018.

Prof. JOÃO MARQUES GOUVÊA NETO

Secretário Municipal de Educação